



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 15.225
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º **258** de 7 OUT/1982

com PRAZO: 90 dias

Vencível em: 30/11/82

[Assinatura]
Diretor Legislativo

Em 14 de outubro de 1982

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 278

autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

assunto: aprova as contas municipais do exercício de 1981.

Arquive-se

[Assinatura]
Diretor

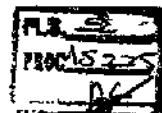
03/11/82

PUBLICADO

em 22/10/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 19/10/82
<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
015225	13 OUT 82
CLASSIF	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 26/10/82
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 278

Art. 1º São aprovadas as contas do exercício de 1981 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13-10-82

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
ANTONIO TAVARES
Presidente

[Signature]
ERICH CARPI

[Signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM

[Signature]
AUGONIO TOZETTO

[Signature]
JORGE ROQUE DE MOURA



PDL 278, fls. 2

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o Regimento Interno (art 224, § 1º), a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta este projeto de decreto legislativo que traduz as conclusões de seu Parecer 1.032 sobre as contas municipais do exercício de 1981, nele consideradas regulares, consoante, aliás, pareceram ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua regular e prévia manifestação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUGENIO TOZETTO

JORGE ROQUE DE MOURA

ANTONIO TAVARES

Presidente

ERCIANO CARPI

PEDRO OSVALDO BEAGIM

*

az/az

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 15.203

classificação n.º

com PRAZO: 90 dias

Vencível em: 30/11/82

Diretor Legislativo

Em 01 de Setembro de 1982

interessado: MESA

assunto: contas municipais do exercício de 1981, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo.

Arquive-se.

Diretor

PUBLICADO

em 7/09/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1 SET 1982

EXPEDIENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

N.º 015203 - 1 SET 82

CLASSIF.

OFÍCIO GCM-2

, Nº 046 / 82

TC nº 2042/82

São Paulo, em 18 de agosto de 1.982.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 27/07/82, relativo às contas do exercício de 1.981 apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69, Lei Orgânica dos Municípios, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 79, de 11-07-73 e nº 253, de 20-05-81.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Publique-se e dê-se vista do parecer prévio aos srs. vereadores, remetendo-se o processo, em seguida, à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno, art. 22.

ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente
3-9-82

LUÍZ CARLOS OLIVEIRA

Diretor Técnico

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

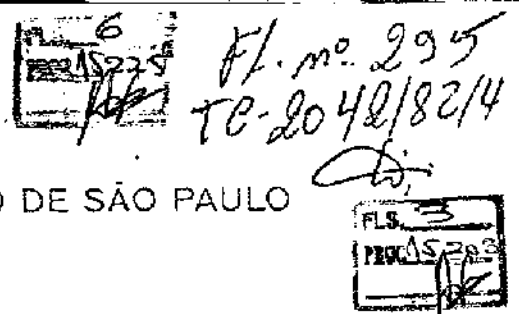
JUNDIAÍ - SP

Mod. 45

is/.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO TC-2042/82/4

Município de Jundiá. Prestação de contas e balanço geral do exercício de 1981. Emissão de parecer prévio no sentido da aprovação das contas da Prefeitura, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina, da Escola Superior de Educação Física e da Câmara Municipal.

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2042/82/4, em que a Prefeitura, o Departamento de Águas e Esgotos, a Faculdade de Medicina, a Escola Superior de Educação Física e a Mesa da Câmara Municipal de Jundiá prestam contas de suas administrações financeira e orçamentária, relativas ao exercício de 1981.

Considerando a instrução dos autos;

a Primeira Câmara, em sessão realizada em 27 de julho passado, pelo voto do Substituto de Conselheiro Oswaldo Sanchez, Relator, e pelo dos Conselheiros Aécio Mennucci, Presidente, e Georgea Oswaldo Nogueira, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1982.

AÉCIO MENNUCCI - Presidente

OSWALDO SANCHEZ - Relator

IMPrensa Oficial DE 7/9/82



Câmara Municipal de Jundiaí

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª. DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS**

São Paulo, em 18 de agosto de 1982.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 27/07/82, relativo às contas do exercício de 1981 apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31-12-69, Lei Orgânica dos Municípios, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares no. 79, de 11-07-73 e no. 253, de 20-05-81.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Diretor Técnico

PROCESSO TC-2042/82/4

Município de Jundiaí, Prestação de contas e balanço geral do exercício de 1981. Emissão de parecer prévio no sentido de aprovação das contas da Prefeitura, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina, da Escola Superior de Educação Física e da Câmara Municipal.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2042/82/4, em que a Prefeitura, o Departamento de Águas e Esgotos, a Faculdade de Medicina, a Escola Superior de Educação Física e a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí prestam contas de suas administrações financeira e orçamentária, relativas ao exercício de 1981.

Considerando a instrução dos autos;

a Primeira Câmara, em sessão realizada em 27 de julho p. passado, pelo voto do Substituto de Conselheiro Oswaldo Sanchez, Relator, e pelo dos Conselheiros Aécio Mennucci, Presidente, e George Oswaldo Nogueira, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1982,

AÉCIO MENNUCCI – Presidente

OSWALDO SANCHEZ – Relator

FOLHA DE CARGA

matéria: cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as
contas municipais de 1981.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

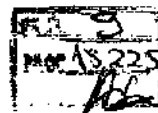
VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Antonio Tavares	08/09/82	
Ari Castro Nunes Filho		
Ariovaldo Alves	08/09/82	
Auconio Tozetto	28/09/82	
Duilio Buzaneli	08/09/82	
Edmar Correia Dias	21/9/82	
Elio Zillo	08/09/82	
Ercilio Carpi	08-09/82	
Henrique Victório Franco	08/9/82	
Jorge Roque de Moura	08/9/82	
José Rivelli	08/9/82	
Lázaro de Almeida	08/9/82	
Lázaro de Oliveira Dorta	08/09/82	
Lázaro Rosa		
Pedro Osvaldo Beagim		
Randal Juliano Garcia	8/9/82	
Tarcisio Germano de Lemos	08/09/82	
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Jornal de 2a.		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F. B. Basile		



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



CAV-9-82-2

Em 14 de setembro de 1982.

Exmo. sr.

ANTONIO TAVARES

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Entrego-lhe, anexo, os autos do processo de prestação das contas municipais do exercício de 1981, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

A Comissão de Finanças e Orçamento tem prazo improrrogável de 30 dias para apresentar seu parecer, acompanhado de projeto de decreto legislativo no mesmo sentido, sem o que o Plenário apreciará as contas só com o parecer prévio do Tribunal (Regimento Interno, art. 224 e §§).

A V.Exa., mais, os meus respeitos.

ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente

az

215x315 mm

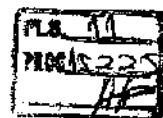


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ano Verbaço: 51 AVO CO

para vigiar no prazo de 12 dias.
Em 14 de setembro de 82
[Signature]
Presidente

*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 15.203

Contas municipais do exercício de 1981 (processo TC-2.042/82/4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

PARECER 1.032

Ao julgamento da Casa submetem-se, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, arts. 25, XV, e 87, I, as contas do exercício de 1981 da Prefeitura Municipal, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Mesa da Câmara Municipal, cabendo a esta Comissão, na forma do Regimento Interno, arts. 36, II, b, e 224, § 1º, apresentar parecer sobre a matéria e proposição de Plenário em igual sentido.

Do órgão de auditoria do Tribunal as contas mereceram relatório favorável sob os aspectos financeiro, orçamentário e contábil (fls. 267/275), sendo certo que duas ressalvas às contas do DAE - relativas a prazo de publicidade de tomadas de preços e a reajuste do valor contratual de obra objeto de concorrência pública (fls. 270) -, foram, à vista das razões expendidas pela autarquia (fls. 278/290), relevadas na Assessoria Técnica e na Diretoria Geral (fls. 292/293) e, por derradeiro, no que decorre da decisão da própria Primeira Câmara da Corte Estadual de Contas (fls. 294/295).

A este relator o exame dos autos segundo os preceitos de ordem financeira, orçamentária e contábil mostrou, no mesmo sentido, regularidade das contas e superação das duas referidas observações da auditoria às operações do DAE, cujas justificações encerram fundamentos aceitáveis.

Concluo, pois, neste passo, pela aprovação das contas municipais de 1981, juntando, na forma regular, a competente proposta de decreto legislativo a ser levada a Plenário por esta Comissão.

Sala das comissões, 7-10-1982.

Aprovado em 13-10-82

* ANTONIO TOZZETTO

JORGE ROQUE DE MOURA

215 x 415 mm
82/82

ANTONIO TAVARES
Presidente e relator

ERNESTO CARPI

PEDRO OSVALDO BEAGIM



proc. 15.203

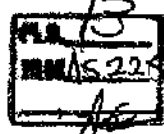
Apresentado, pela Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo regimental, parecer e projeto de decreto legislativo sobre as contas municipais de 1981, incluía-se este na pauta da próxima sessão, por força do Regimento Interno, art. 225.

ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente

13-10-82

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL



228ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...

278

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

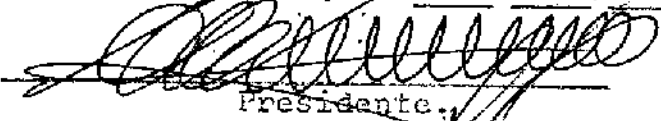
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

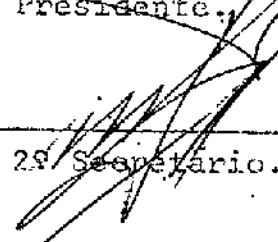
Câmara Municipal de Jundiá - REPRODUÇÃO

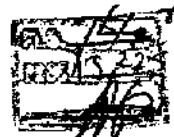
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho		Presidente	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Augonio Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzaneli	ap		
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo	ap		
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli		ausente	
12 - Lázaro de Almeida	ap	ausente	
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa	ap		
15 - Pedro Osvaldo Peagim		ausente	
16 - Randal Juliano Garcia	ap		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap		
TOTAL	10		

Sala das Sessões, em 26/10/82


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



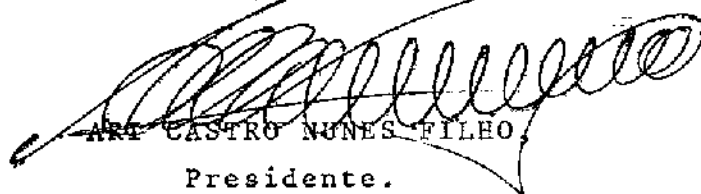
DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1982, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

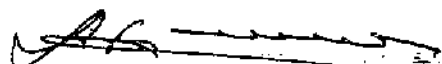
Art. 1º - São aprovadas as contas do exercício de 1981 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (27-10-1982).


ARTUR CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (27-10-1982).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO No. 258, DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1982, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1o. — São aprovadas as contas do exercício de 1981 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2o. — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (27-10-1982).

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (27.10.1982).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA Jr.
Diretor Legislativo.



Of. PM. 11.82.02
Proc. nº 15.225

Em 05 de novembro de 1.982.

Exmo. Sr.
Prof. PEDRO FÁVARO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Encaminhamos ao judicioso exame de V.Sa.,
por cópia, o DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, de 27 de outubro de 1.982,
devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária rea-
lizada no mesmo dia.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

* rsv